



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: PLAYGROUND E PAISAGISMO. SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTOS DE PISO E PAVIMENTAÇÃO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. As quantidades e o valor estimado da contratação foram definidos com base nos projetos e na planilha orçamentária do empreendimento, contemplando a implantação de 01 (uma) unidade de playground temático em formato de barco, bem como a execução do piso em concreto e da grama sintética em área aproximada de 200,00 m², resultando no montante global de R\$ 249.116,31 para a execução completa do objeto:

LOTE 01: PLAYGROUND - BARCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Playground Temático – Formato de Barco, fabricado em fibra de vidro em formato real de barco, peça única, medidas mínimas: 9,00 m de comprimento, 2,30 m de largura. <u>Proa</u> com no mínimo 2,60 m de altura e <u>Popa</u> no mínimo 3,00 m de altura, contendo <u>três mastros</u> com cruz de malta. <u>Acesso interno por porta no costado</u>, com piso em madeira de lei colorida (medidas mínimas: 3,35 m de comprimento e 1,30 m de largura). <u>Escada interna</u> para acessar a proa, em fibra de vidro com no mínimo 06 degraus antiderrapantes e corrimão em aço carbono. <u>Passarela no bombordo</u> em aço carbono e chapa antiderrapante (medida mínima: 3,32 m de comprimento) interligando proa e popa, com proteção lateral. <u>Escorregador duplo</u> no bombordo em fibra de vidro (medidas mínimas: 2,60 m de comprimento e 0,93 m de largura) com acesso pelo convés. <u>Proa</u> com área de circulação protegida por corrimão em aço carbono (medidas mínimas: 2,50 m de comprimento e 2,30 m de largura).	UNID	1	249.116,31	249.116,31



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

<u>Escorregador caracol</u> em fibra de vidro (medida mínima: 1,70 m de área). <u>Popa</u> com área de circulação (medidas mínimas: 2,60 m de comprimento e 2,30 m de largura), com proteção lateral. <u>Tobogã lateral</u> composto por duas curvas de 90º e um tubo reto em polietileno, com ponteira de polietileno facilitando a saída da criança. <u>Convés superior</u> com cabine do capitão com assento em fibra de vidro, volante em aço carbono (Ø mínimo: 0,82 m) e jogo da velha. <u>Acesso lateral</u> em formato de escalada (medidas mínimas: 0,60 m de largura e 1,50 m de comprimento) fabricado em madeira, dando acesso ao convés superior e proteção lateral com suporte para apoio, fabricado em aço carbono facilitando o acesso. <u>Cabine de embarcação</u> composta por: <u>Escada</u> de no mínimo 09 degraus (aço carbono e madeira de lei); <u>Torre</u> com cobertura piramidal (medidas mínimas: 1,10 m de largura x 1,10 m de comprimento); <u>Passarela</u> (medidas mínimas: 1,30 m de comprimento e 0,68 m de largura), ligando a torre ao convés superior. Acessórios adicionais inclusos: 01 <u>Balanco duplo</u> (tubo de aço industrial, mínimo 2" de diâmetro e mínimo 2 mm de espessura, desmontável, composto por quatro pés, 02 forquilha de junção, 01 suporte de cadeiras e no mínimo 02 cadeiras suspensas por correntes galvanizadas, com assentos e encostos em ferro, pintura eletrostática). 01 <u>Escalador tubular</u>: (medidas mínimas: 3 m de altura x 1 m de largura), estrutura em tubo de aço industrial de no mínimo 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de no mínimo, 3" polegadas e os tubos laterais de no mínimo 1" polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. 01 <u>Gangorra âncora</u>: fabricado em aço carbono, capacidade para duas crianças. 01 <u>Gira-gira</u>: fabricado em aço carbono de no mínimo 1" de diâmetro x mínimo 2 mm de espessura e mínimo 3" de diâmetro x 3,65 mm de espessura, com capacidade mínima até 4 crianças. 01 <u>Balanco em formato de jet ski</u>: fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70 m de comprimento e 70 cm de largura. Capacidade para duas crianças. 01 <u>Gangorra dupla</u>: em aço carbono de ½ x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados. Transporte e Instalação: O valor inclui o <u>transporte completo</u> do playground e de todos os acessórios, com acondicionamento seguro e adequado, até o local de instalação indicado pela Administração Pública, bem como a <u>instalação completa</u>			
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do equipamento, contemplando a montagem integral de todas as peças, fixações e ancoragens necessárias, conforme especificações técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas vigentes. Detalhes de Fabricação: Fabricado com materiais de alta resistência, anticorrosão, pintura automotiva e estrutura metálica tratada, garantindo durabilidade, segurança e resistência às intempéries, adequado para uso externo em praças e áreas públicas. Garantida contra defeitos de fabricação e montagem de 12 meses.				
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 249.116,31

2.2. Para assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação, os valores foram definidos com base na planilha orçamentária do projeto “Playground Temático – Formato de Barco”, elaborada a partir de composições de custos oficiais atualizadas para obras de infraestrutura de lazer, contemplando todos os serviços necessários, tais como serviços preliminares, execução de piso em concreto, implantação de grama sintética e fornecimento e instalação do equipamento temático com seus acessórios.

2.3. A estimativa de preços resultou no valor global de **R\$ 249.116,31** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e um centavos), que será considerado como **valor máximo da licitação** para a execução completa do objeto.

2.4. Os valores de referência dos itens constantes da planilha deste Termo de Referência não poderão ser superiores aos valores acima descritos, tanto em termos unitários quanto em relação ao valor global estimado.

2.4.1. A empresa licitante que apresentar valores superiores aos de referência estabelecidos no item 2.3 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em que se verificar a irregularidade, perdendo o direito de participação na etapa de lances relativamente a esse item.

2.5. Os preços ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional (reais), já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação está fundamentada na Lei Orçamentária Anual e em recursos específicos destinados à implantação de infraestrutura urbana de lazer na Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, por meio da instalação de playground temático em formato de barco, com piso em concreto e grama sintética. A iniciativa integra o planejamento da Administração Municipal voltado à requalificação de espaços públicos centrais, criando ambiente seguro, atrativo e adequado ao uso de crianças e famílias, contribuindo para a promoção do lazer, da convivência comunitária e da melhoria da qualidade de vida da população.

3.2. O projeto está em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que priorizam investimentos em equipamentos urbanos de lazer e valorização de espaços comunitários, especialmente em áreas já consolidadas e dotadas de infraestrutura. Considerando que o objeto envolve bem e serviço comuns, com especificações técnicas claras e padronizadas, adota-se a Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, como modalidade mais adequada para garantir ampla competitividade, economicidade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser executados na Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, localizada no Centro do Município de Três Barras do Paraná, no local definido em projeto para implantação do playground temático em formato de barco, cabendo à empresa contratada garantir a entrega, o transporte, a montagem e a completa instalação do equipamento, do piso em concreto e da grama sintética no endereço especificado, em conformidade com as exigências contratuais e demais documentos técnicos.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do objeto, compreendendo o fornecimento,



transporte e instalação completa do playground temático em formato de barco, deverá ser concluída nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras pela contratada, observadas todas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação completa de um playground temático em formato de barco na Praça Municipal Padre Giovanni Battista Cerutti, abrangendo serviços preliminares, execução de piso em concreto armado, instalação de grama sintética na área delimitada em projeto e o fornecimento, transporte e montagem integral do equipamento temático em fibra de vidro, com todos os seus acessórios (escorregadores, passarelas, balanços, tobogã e demais componentes). A contratada será responsável por todas as etapas, desde a locação da obra, instalação de placa, execução das bases e ancoragens, até a limpeza final e entrega do espaço em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança dos usuários, a observância às normas técnicas aplicáveis e a prestação de garantia contra defeito de fabricação e montagem, de modo a proporcionar um ambiente de lazer moderno, atrativo, resistente e adequado à convivência da comunidade.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas constantes no projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos que compõem o processo, assegurando capacidade técnica compatível, conforme previsto nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, respondendo integralmente por qualquer dano material, ambiental ou pessoal causado durante a execução dos serviços, seja ao patrimônio público, seja a terceiros.



7.3. Todos os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas aprovadas, cabendo à contratada substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer etapa que apresente vícios, falhas ou desconformidade com o projeto. A Administração poderá exigir testes, ajustes e adequações sempre que necessário para garantir a segurança e o pleno funcionamento do equipamento.

7.4. Os serviços estarão sujeitos à verificação técnica da unidade requisitante, que poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e exigir providências imediatas para a correção de inconformidades. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, que somente ocorrerá mediante atesto técnico formal, após a completa execução do objeto.

7.5. A Administração designará responsável técnico para a fiscalização da obra, cabendo à contratada fornecer todas as informações solicitadas, permitir acesso irrestrito ao local de execução e cumprir prontamente orientações ou determinações emitidas durante o acompanhamento da execução.

7.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, podendo, em caso de inadimplemento, ocorrer a convocação do próximo colocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A documentação fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada em duas vias, devendo conter descrição precisa dos materiais fornecidos, serviços executados e quantidades instaladas, condizentes com o Termo de Referência.

7.8. Todos os custos necessários à plena execução da obra — incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, taxas e demais despesas operacionais — ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá prever tudo o que for indispensável à conclusão do objeto.

7.9. A contratada deverá observar estritamente todas as especificações técnicas do playground temático em formato de barco, garantindo a correta fabricação do equipamento em fibra de vidro reforçada, estrutura metálica, acessórios, pintura automotiva, ancoragens, instalação da grama sintética, execução do piso em concreto e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

montagem final, conforme memorial descritivo. O não atendimento às especificações poderá ensejar penalidades e exigência de refazimento imediato.

7.10. Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar atividade econômica compatível com o objeto, apresentando atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia no fornecimento e instalação de playgrounds, equipamentos recreativos temáticos ou estruturas correlatas de grande porte.

7.11. A empresa será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os materiais descritos no projeto, devendo garantir qualidade, resistência e segurança. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, instalação ou montagem, obrigando-se a realizar reparos ou substituições sem ônus para a Administração.

7.12. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá emitir Nota Fiscal referente ao objeto completo. O pagamento será efetuado somente após verificação técnica, atesto e aceitação formal, ficando condicionado à conformidade plena dos serviços executados.

7.13. A contratada será integralmente responsável por sua equipe, devendo garantir que todos os trabalhadores utilizem equipamentos de proteção individual, sigam normas de segurança e adotem condutas compatíveis com a execução em área pública.

7.14. A licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de quaisquer empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Termo de Referência, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.15. A empresa deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, evitando atrasos e interrupções que possam comprometer o uso do espaço pela comunidade. Atrasos injustificados poderão ensejar aplicação de penalidades e medidas administrativas.



7.16. A execução deverá observar boas práticas ambientais, garantindo o descarte correto de resíduos, organização do canteiro, proteção do entorno e prevenção de impactos, preservando a integridade da praça e o bem-estar da população.

7.17. A Administração realizará vistorias periódicas para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, registrar evidências, solicitar ajustes e assegurar que o resultado final esteja alinhado às exigências do projeto, garantindo a entrega de um equipamento seguro, funcional e de alta durabilidade.

7.18. Qualquer alteração técnica no método construtivo, materiais, acessório do playground ou etapas previstas somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, sob pena de descumprimento contratual.

7.19. A empresa deverá garantir plena responsabilidade técnica pela obra, mantendo engenheiro ou profissional habilitado para orientar, acompanhar e assinar os documentos pertinentes à instalação, conforme as normas dos Conselhos Profissionais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em favor da proponente, que comprove a execução de serviços de fornecimento e instalação de playgrounds, equipamentos recreativos temáticos ou estruturas similares, em condições compatíveis com o objeto desta licitação, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição sucinta dos serviços realizados, local de execução, período de realização, bem como nome, endereço e telefone de contato do responsável pela declaração, ou outro meio idôneo que possibilite a conferência das informações prestadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



9.1. A execução do objeto terá início mediante emissão e recebimento da Ordem de Compras pela Administração Municipal, devendo a contratada iniciar as atividades imediatamente e cumprir rigorosamente os prazos constantes do cronograma físico-financeiro aprovado. Todas as etapas deverão seguir fielmente os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária que compõem o processo.

9.2. A contratada será responsável por todas as despesas inerentes à execução, incluindo fabricação, transporte, descarga, armazenagem, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros, embalagens, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários até a entrega final do playground temático em formato de barco completamente instalado e funcional.

9.3. A instalação compreenderá:

- a)** serviços preliminares e locação da obra;
- b)** instalação da placa de obra;
- c)** execução do piso de concreto armado conforme espessura e dimensões do projeto;
- d)** implantação da grama sintética na área perimetral;
- e)** transporte e montagem do playground temático em fibra de vidro, incluindo casco, passarelas, escorregadores, balanços, tobogã, cabine, guarda-corpos, fixações e ancoragens;
- f)** execução das bases de sustentação e fixação; e
- g)** limpeza final da área, deixando o local pronto para uso.

9.4. Todos os serviços executados estarão sujeitos à verificação da Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança, qualidade dos materiais, condições de montagem e desempenho do equipamento. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá corrigir ou substituir os serviços no prazo estabelecido, sem custos adicionais para o Município.

9.5. O recebimento provisório será realizado conforme o Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, após inspeção inicial da obra. O recebimento definitivo somente ocorrerá



após validação plena da conformidade técnica, estabilidade da instalação e funcionamento integral de todos os componentes do playground.

9.6. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução, inclusive quanto aos riscos operacionais, técnicos e ambientais inerentes às atividades.

9.7. Caberá à empresa fornecer toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas especiais e itens de segurança necessários, observando integralmente as exigências legais, sobretudo no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.8. A contratada responderá por danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, inclusive em razão de falhas na montagem, no transporte, na ancoragem ou na instalação dos componentes do playground.

9.9. Os trabalhadores da empresa deverão seguir rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, com uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo o canteiro organizado e seguro para os transeuntes.

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame, incluindo responsável técnico habilitado para assinatura das ARTs correspondentes.

9.11. A fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão detalhadamente cada etapa da obra, podendo solicitar ajustes, paralisações, correções e demais providências necessárias à perfeita execução.

9.12. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento global da execução, emitir comunicações oficiais, registrar ocorrências, controlar prazos, autorizar medições, recomendar sanções e instaurar processos administrativos quando exigido.



9.13. Todos os tributos, encargos, taxas e demais obrigações financeiras decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse adicional ao Município.

9.14. Qualquer anormalidade, falha ou inconformidade identificada pela fiscalização deverá ser imediatamente corrigida, podendo a Administração exigir a paralisação parcial ou total dos serviços caso haja risco à segurança ou descumprimento contratual.

9.15. Não serão permitidas alterações no método construtivo, nos materiais, no equipamento ou em qualquer item da obra sem autorização formal da Administração. A execução de serviços adicionais somente poderá ocorrer mediante termo aditivo devidamente aprovado.

9.16. A instalação da grama sintética deverá ser feita conforme projeto, com cortes, colagens e nivelamentos adequados. Caso exista material anterior, sua retirada deverá ser realizada com técnica que preserve sua integridade, garantindo eventual reutilização pelo Município em outros espaços públicos, mediante empilhamento e armazenagem adequada.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação completa do playground temático em formato de barco, incluindo piso em concreto, grama sintética e todos os acessórios previstos, mediante conferência da conformidade dos serviços pela fiscalização municipal. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de:

- I – Atestado de recebimento provisório emitido pelo órgão fiscalizador, confirmando a execução conforme projetos e memorial descritivo;
- II – Comprovação atualizada da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida em lei.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir, do valor devido à contratada, quaisquer multas, indenizações ou ressarcimentos decorrentes de descumprimentos contratuais, danos ao patrimônio público ou inconformidades verificadas durante a execução.

10.3. O pagamento efetuado não exime a contratada das responsabilidades referentes à garantia, correção de eventuais defeitos, atendimento às normas técnicas e integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

10.4. A Administração somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, de acordo com os quantitativos previstos no projeto e confirmados pela fiscalização, não sendo devidos valores por materiais ou etapas não aplicadas ou não utilizadas na obra.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 05.02.15.452.0007.1.017.000.4.4.90.52.00 – Fonte: 876;

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.4.4.90.52.00 – Fonte: 000 e 504.

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

14.1. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo estabelecido no Cronograma



Físico-Financeiro do projeto, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras pela contratada, observadas todas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará



o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado o seguinte gestor para o Contrato de Prestação de Serviço resultante do procedimento licitatório referente ao objeto deste Termo de Referência, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas.

a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088. XXX.XXX-41, fiscal titular de Secretaria Municipal de Administração;

b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.XXX.XXX-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descrito no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescrito neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que



esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos